



Parecer da Confederação dos Agricultores de Portugal sobre o Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a- (PCP)

A medida IES+ do Programa Simplex+ 2016 previa simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES), eliminando cerca de metade do número de quadros e campos a preencher e pré-preenchendo uma parte significativa dos restantes campos, com informação extraída do SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes).

Era previsível desde início, e o tempo assim o veio demonstrar, que a pretensão inicial de simplificação era inalcançável, tendo o complexo procedimento para a concretização da medida do Programa Simplex+ 2016 vindo a revelar que apenas seria possível o pré-preenchimento de um número reduzido de elementos dos Anexo A e I da IES, o que esvaziava o conteúdo da medida, aumentando ainda mais a carga das inúmeras obrigações que recaem sobre as empresas e os custos de contexto de agilização de recursos para o seu cumprimento.

Em matéria de simplificação recordamos a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, em que foi estabelecida a não existência de Anexo nas demonstrações financeiras para as microentidades. Apesar disso, a IES continua a solicitar às microentidades todos os elementos adicionais como se não tivesse existido qualquer alteração. O objetivo de simplificação, imposto pela Diretiva da contabilidade, apesar de ter sido transposto, não se encontra até hoje vertido na IES.

Os Estudos da Central de Balanços do Banco de Portugal, em relação à Análise Setorial das Sociedades Não Financeiras em Portugal 2019¹, dão-nos conta, que das 470 mil empresas em atividade, 89% eram microempresas².

Recordamos que a partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T). A implementação desta obrigação teve como principal propósito levar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Ainda em 2017, para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES, através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

A concretização da prestação de contas das empresas, encontra-se dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

A submissão do SAF-T(PT) da contabilidade, inicialmente prevista para 2017 tem vindo a ser adiada, estando atualmente prevista a sua submissão até 30 de abril de 2022, em relação ao ano de 2021. A IES só pode ser submetida após submissão e validação do SAF-T (PT) da contabilidade, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sendo o prazo até 15 de julho.

A CAP chama a atenção, de que na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, relativo aos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T(PT) da contabilidade, as quatro confederações empresariais com assento na Comissão Permanente da

¹ Publicação de março 2021

² De acordo com os critérios da Recomendação da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

Concertação Social (CPCS), remeteram uma carta ao Primeiro Ministro, no dia 12 de agosto de 2020, que até à presente data não obteve resposta. Nesta carta, as confederações manifestaram o seu desacordo face ao conteúdo deste diploma, que não acautela o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, quer no que se refere à eliminação de dados do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, quer à desproporção dos dados exigidos para a sua submissão, e numa atitude construtiva e dialogante apresentaram sugestões para a sua alteração.

Por sua vez, a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, impunha que deveriam ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do SAF-T (PT) da contabilidade que fossem considerados de menor relevância ou desproporcionais, designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

Tal preocupação já tinha sido anteriormente vertida pelas confederações na carta dirigida ao Primeiro Ministro, em julho de 2019, referindo que para cumprimento do disposto da Lei³, *“os dados a comunicar num ficheiro SAF-T (PT) resumido (que designamos por SAF-T II fundamentalmente com saldos) devem ser, exclusivamente, os necessários para assegurar o pré-preenchimento da IES por parte da AT”*.

De acordo com o regulamento publicado para a submissão do SAF-T (PT) da contabilidade, não se prevê a eliminação de dados, mas sim uma descaracterização dos campos considerados sensíveis no plano da proteção de dados, existindo um desvio manifesto da limitação estabelecida pela Lei da Assembleia da República que fixou os parâmetros desta obrigação. Acresce ainda que a submissão do SAF-T (PT) da contabilidade tem subjacente a si, um processo complicadíssimo, exigindo o recurso a um *webservice* a disponibilizar por uma entidade terceira, a Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), a produção de um ficheiro descaracterizado, bem como o seu envio à AT, juntamente com uma *checksum* de validação. Tudo isto tem custos de

contexto acrescidos que as empresas terão de suportar com a adaptação dos seus softwares de contabilidade a estas novas exigências.

Também não foram cumpridos os requisitos legais quanto ao envio dos dados exclusivamente necessários para o cumprimento da obrigação declarativa, atendendo a que o ficheiro SAF-T (PT) a enviar tem todos os movimentos contabilísticos ocorridos num período e que não são usados para o pré-preenchimento dos anexos A e I da IES.

A CAP não concorda com um processo complexo e pouco transparente, quanto ao seu claro objetivo, com a submissão do SAF-T (PT), que em nada abona a favor da simplificação, na medida em que a AT fica com um ficheiro resultante da agregação por taxonomias, eliminando das suas bases de dados a informação de detalhe, existindo outras bases de dados onde serão guardados os ficheiros SAF-T(PT) enviados pelas empresas, embora comprimidos em formato zip.

Se os riscos de custódia de informação sensível são enormes, o que se poderá dizer no caso de se tratar de custódia de informação redundante?

Qual a tranquilidade para as empresas no que concerne à proteção efetiva da sua informação?

Num tal quadro, que garantias reais sobre o uso adequado da informação residentes nas múltiplas bases de dados existem?

Pelo exposto, a CAP considera que o Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a do PCP, que altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, está convergente com as propostas apresentadas conjuntamente pelas confederações de alteração do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto.

Apesar disso, consideramos que é necessário reavaliar todo o processo referente ao SAF-T (PT) da contabilidade e à submissão da IES **por forma a que esta obrigação declarativa seja cumprida num único momento, garantindo os objetivos de simplificação vertidos no Programa Simplex+2016.**

³ No n.º 6 do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Esta nova reformulação de todo o processo inerente à submissão da IES, deverá ter em consideração as preocupações e expectativas de todos os interlocutores e poderá ser incluída numa das medidas do Plano de Ação para a Transição Digital aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

E neste processo, entendemos que deverá ser criado um mecanismo de validação prévia, à entrada em vigor da legislação, para averiguação de existência de condições tecnológicas a nível dos sistemas de informação para que existam condições para o seu pleno cumprimento. Temos conhecimento que o validador do ficheiro SAF-T do Portal das Finanças não abrange todos os tipos de ficheiros, e que existem muitos erros de validação com muitos problemas ainda sem resolução, sendo desmesurada a informação a validar sem resposta de muitos programas de contabilidade.

Num momento de transição tecnológica, os novos ajustamentos da legislação associados a este novo mecanismo, devem ter em consideração a capacitação da administração pública em meios humanos e tecnológicos, e do setor empresarial, tendo em consideração a sua dimensão.

Assim sendo, a CAP considera que deverá ser efetuada uma alteração ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, por forma a considerar um período dilatado de prazo para adaptação, garantindo uma monitorização e acompanhamento constante da implementação do projeto que vier a ser definido através do trabalho conjunto num compromisso consensual entre todos os intervenientes (empresas, administração pública, preparadores, empresas de softwares), tendo em consideração a conjuntura atual de pandemia COVID-19 em que a prioridade para as empresas é o ajustamento do trabalho para a manutenção da sua sobrevivência.

Lisboa, CAP, 15 de abril de 2021